

*[Handwritten signature]*

**Contrato para a Aquisição de Serviços de “Limpeza, Higienização e Desinfecção de Sanitários Públicos na Freguesia da Torreira – Época Balnear 2023”**

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual, de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante apenas identificado pela sigla CCP), na sua atual redação e após cumprimento das formalidades legais, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de **14 de julho de 2023**, no uso das suas competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, artigo este repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril da Assembleia da República e do artigo 36.º do CCP, foi adjudicada ao segundo outorgante a aquisição de serviços **“Limpeza, Higienização e Desinfecção de Sanitários Públicos na Freguesia da Torreira – Época Balnear 2023”** em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.-----

Após aprovação da minuta do contrato por despacho de 14 de julho de 2023 e não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte do segundo outorgante é celebrado aos 21 dias do mês de julho de 2023 o presente

contrato entre os outorgantes;-----

**1.º Outorgante:**-----

**Joaquim Manuel dos Santos Baptista,** , contribuinte número

, natural -----

----- Presidente da Câmara Municipal da Murtosa e como tal outorgando em nome do Município da Murtosa, com poderes para o ato. O Município é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506 791 238. -----

**2.º Outorgante:**-----

**Otilia Rosa Nogueira da Silva,** empresária em nome individual, com o

número de identificação fiscal ----- com morada na

-----, Murtosa;-----

**CLÁUSULAS:**-----

**Primeira: Objeto**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a contratação de serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção de Sanitários Públicos na Freguesia da Torreira, durante a época balnear 2023 nos termos e condições estabelecidas no Anexo 1 ao caderno de encargos, que se anexa a este contrato;-----

**Segunda: Prazo de Execução**-----

O contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) meses, com início no dia seguinte a aposição da última assinatura digital;-----

**Terceira: Preço contratual**-----

O valor da adjudicação é de 12.675,00€ (doze mil seiscientos e setenta e cinco euros) para 3 meses de execução do contrato o que se traduz num preço mensal de 4.225,00€ (quatro mil duzentos e vinte e cinco euros) , a ambos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor;-----

-----**Quarta: Obrigações do segundo outorgante**-----

O segundo outorgante obriga-se a executar o presente contrato nos termos das cláusulas constantes do Caderno de Encargos, obrigando-se a prestar os seguintes serviços:-----

- a) Limpeza, higiene e desinfecção, de seis sanitários público, na Freguesia da Torreia;-----
- b) Abertura e fecho das instalações sanitárias;-----
- c) Fornecimento dos produtos necessários à limpeza e higienização;-----
- d) Fornecimento dos consumíveis (papel higiénico, toalhas de mão Zig-Zag, sabonete líquido, desodorizante de sanitas e sacos de lixo);-----

A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**Quinta: Condições de Pagamento**-----

Os pagamentos serão efetuados conforme o previsto no caderno de encargos (cláusula 7.<sup>a</sup>), nomeadamente no prazo de 60 dias após a apresentação das respetivas faturas ou documentos equivalentes, cumprindo as seguintes condições:

- » 30% a partir do 30.º dia de execução de contrato;-----
- » 35% a partir do 60.º dia de execução de contrato;-----
- » 35% após a conclusão integral da prestação de serviço;-----

-----**Sexta: Penalidades Contratuais**-----

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- a) Pelo incumprimento das obrigações descritas no presente caderno de

encargos, até 20% do valor da adjudicação;-----

-----**Sétima: Previsão orçamental**-----

Os trabalhos a que este contrato se refere estão incluídos em orçamento para o corrente ano devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e encontra-se verba inscrita (número sequencial de compromisso 31695, de 14/07/2023) com a seguinte classificação: Orgânica: zero dois; Económica: Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 02 no valor de 12.675,00€ (doze mil seiscentos e setenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 15.590,25€ (quinze mil quinhentos e noventa euros e vinte e cinco cêntimos), montante que se encontra cativo na conta corrente;-----

-----**Oitava: Resolução**-----

O Município da Murtosa poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato;-----

-----**Nona: Seguros**-----

É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, do risco a que está sujeito;-----

-----**Décima: Designação do Gestor do Contrato**-----

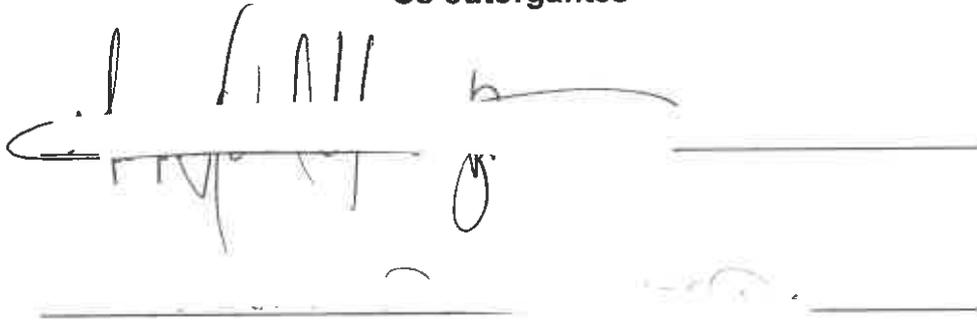
Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP a gestora do contrato é a \_\_\_\_\_

-----**Décima Primeira: Omissões**-----

Em tudo o que este contrato for omissa aplicar-se-ão as demais normas reguladoras constantes do caderno de encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos;-----

perante a Segurança Social e fotocópia da certidão emitida em 18 de julho de 2023, pelo Serviço de Finanças da Murtosa, comprovativa da regularização perante a Fazenda Pública.-----

**Os outorgantes**



The image shows two handwritten signatures and names. The first signature is on the left, followed by the name 'L. ALI'. To its right is another signature, followed by a horizontal line. Below these are two more horizontal lines, one on the left and one on the right, which appear to be placeholders for names or additional signatures.

registrado, no livro próprio, sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----**Décima Segunda: Sigilo**-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;-----

O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado, abreviadamente, por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);-----

-----**Décima Terceira: Documentos**-----

Foram arquivados no maço de documentos referente a este contrato: fotocópias dos despachos alusivos ao ato, fotocópia da declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, com data de emissão a 18 de julho de 2023, comprovativa da situação contributiva regularizada

## ANEXO 1

A presente prestação de serviços, visa a abertura e fecho dos sanitários e a realização de tarefas de limpeza, higienização e desinfeção dos sanitários públicos da Torreira durante 90 dias consecutivos a realizar nos sanitários e com a periodicidade constante na tabela seguinte:

Sanitário	Horário de funcionamento				Horários de Limpeza e Higienização
	Dias úteis		Fim de semana e feriados		
	Abertura	Fecho	Abertura	Fecho	
Sanitários Beira Mar Norte (junto ao centro de educação ambiental)	08:00h	20:00h	08:00h	00:00h	11h30 – 15h30 – Após Fecho
Sanitários Beira Mar Centro (junto à praça da varina)	08:00h	20:00h	08:00h	01:00h	10h30 – 17h30 – Após Fecho
Sanitários Beira Mar Sul (junto aos passadiços)	08:00h	20:00h	08:00h	00:00h	12h30 – Após Fecho
Sanitários da Galeria Municipal (Avenida Hintze Ribeiro)	08:00h	20:00h	08:00h	20:00h	13h30 – Após Fecho
Sanitários do Parque de Merendas na envolvente da Capela de S. Paio	---	---	09:00h	21:00h	16h30 – Após Fecho
Sanitários junto ao Porto de Abrigo da Torreira (Estrada Nacional 327)	08:00h	21:00h	08:00h	00:00h	9h30 – Após Fecho

Carga horária previsível por dia:

- » Dias úteis – 9h
- » Fins de semana - 10h30

O prestador de serviços fica obrigado a:

- » Registrar as limpezas, higienizações e desinfeções das instalações sanitárias e manter este registo em local visível dos equipamentos sanitários;
- » Fornecer todos os utensílios e produtos de limpeza necessários à limpeza, higienização e desinfeção dos sanitários;
- » Fornecer todos os consumíveis necessários ao normal funcionamento das instalações Sanitárias. Perspetiva-se, que para a duração da presente prestação de serviços sejam necessárias as seguintes quantidades de consumíveis:

